



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei Nº 157/21 (ESTABELECE PESQUISA POPULAR PARA
DEFINIÇÃO DAS SETE (07) MARAVILHAS DE PARAÍBA DO SUL).**

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:

Art.1º Fica estabelecida a Pesquisa Popular para Definição das Sete (07) Maravilhas de Paraíba do Sul.

Art.2º - Caberá ao Executivo e as Secretarias de Turismo, Esporte e Lazer e de Comunicação, ou demais Secretarias competentes, a organização e divulgação nos órgãos e redes oficiais do município.

1§- Para essa pesquisa serão válidos os votos que se encaixem nas seguintes categorias:

- I-Patrimônio Histórico;
- II-Patrimônio Cultural;
- III-Valor Arquitetônico;
- IV-Valor Ambiental; e
- V- Beleza Natural.

Art.3º - O processo passará por duas consultas populares, a primeira, para a identificação dos candidatos e a segunda, para definição das Maravilhas.

1§- Após a primeira votação, caberá a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, ou secretaria de igual competência, a escolha de no máximo, 20(vinte) finalistas que constarão na segunda consulta.

I-Caso haja propriedade privada na disputa, caberá à secretaria prévia autorização do proprietário para a inclusão da mesma nos finalistas.

2§- O voto poderá ser digital e/ou presencial.

3§- A ordem das Maravilhas será definida pela ordem de votação, sendo a mais votada a Primeira Maravilha e assim por diante.

Art.4º - Definida a consulta popular, deverá ser publicado em decreto o resultado pelo chefe do poder executivo consagrando por um período de quatro (4) anos os monumentos vencedores.

Art.5º- Fica o Poder Público, representado pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Governo Federal, autorizado a confeccionar placa, em parceria com o setor privado ou não, a ser instalada nas dependências de cada uma das Sete Maravilhas, bem como de cuidar e dar acessibilidade às mesmas.

1§- O Poder Público fica autorizado a estabelecer os critérios para demarcação, sinalização utilização racional manutenção e conservação das Maravilhas.

2§-Caso seja eleita propriedade privada, caberá ao poder publico fiscalizar para que se cumpram as especificações do artigo 5º.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 11 de Novembro de 2021.

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

Vereador | Primeiro Secretário

CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA

Vereador | Segundo Secretário

FRANCISCO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
Vereador

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA
Vereador

NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Paraíba do Sul é uma cidade rica em historia como poucas no país. Município pioneiro da Serra Fluminense e que fez parte de diversos momentos cruciais da historia nacional como o caminho novo do ouro, Tiradentes, a proteção do tesouro real quando da invasão francesa no Rio de Janeiro, o inicio da produção cafeeira e outros mais.

Com essa ancestralidade única vieram monumentos, prédios e comemorações que são símbolos de nossa cultura e assim devem ser reconhecidas e protegidas.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 2702 - 2021 Data : 11/11/2021

Requerente: VEREADORES DA CMPS

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº157/2021

ESTABELECE PESQUISA POPILAR PARA DEFINIÇÃO DAS SETE (07)
MARAVILHAS DE PARAIBA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

11 N.º. 2021

NOME:
Matricula:

Cromo
CHa